



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 10/09

Florianópolis, 21 de janeiro de 2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 1.915 a 1.930 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações incorporam à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 136/08, aprovados na 132ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 5 de dezembro de 2008.

3. As Alterações tratam da inclusão das operações com biodiesel – B100 nas disposições relacionadas ao regime de substituição tributária dos combustíveis e lubrificantes. A necessidade da modificação decorre do fato de ter sido tornada obrigatória, pelo governo federal, a mistura do B100 ao óleo diesel.

4. De salientar que as operações com biodiesel já estavam alcançadas pelo regime de substituição tributária. No entanto, o regime não estava integrado com a forma de operação aplicável as demais combustíveis.

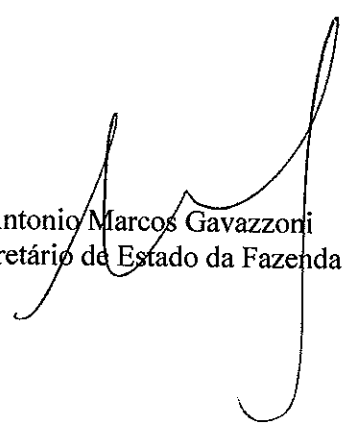
Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. Com a inclusão do B100 no regime aplicável aos demais combustíveis, o ICMS devido nas operações com aquele produto, inclusive nas interestaduais, passa ser diferido e será recolhido pela refinaria de petróleo quando da saída do óleo diesel. A sistemática, ao transferir para a refinaria a responsabilidade pelo pagamento do imposto sobre o B100, além de simplificar os procedimentos para o recolhimento oferece maior segurança a todos os Estados de que o ICMS devido será efetivamente recolhido.

Respeitosamente,



Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda